

complementar
de nº 065, de 02/06/2012



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001
DATA 02/05/2012
RUBRICA *Alcime*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 448/2012

Interessado: Vereador Wady José Araújo
Projeto de Lei Complementar nº 001/2012

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 059/2011, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Of. 258/2012
304 - 12108/12
Lei Complementar
nº 067/12

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 02.05.2012
RUBRICA Ediciana

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2012

Altera a Lei Complementar nº 059/2011, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

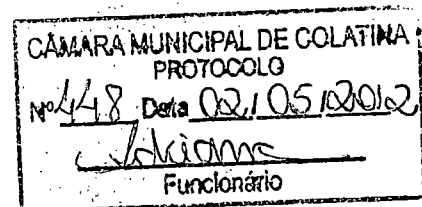
Art. 1º - A Lei Complementar nº 059/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:


“Artigo 16 – As instalações das permissionárias de serviços funerários – sedes e filiais – deverão manter distância mínima de 200 metros dos hospitais.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.

Wady José Jarjura
WADY JOSÉ JARJURA
Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 07 05 2022

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 07 05 2022

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 02/05/2012
RUBRICA Adriano

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de alterar o artigo 16 da Lei Complementar nº 059/2011, visando proporcionar às permissionárias de serviços funerários – sedes e filiais – uma maior liberdade de exercício de suas atividades empresariais, posto que a redação anterior limitava em muito a instalação e manutenção destas empresas, tendo em vista o raio de alcance antes previsto na lei em tela.

Portanto, no intuito de atender aos anseios do empresariado do ramo dos serviços funerários, imperioso alterar a redação do artigo 16 da lei em comento nos termos do que se propõe no presente projeto de lei.

Sala das sessões,

Em 02 de maio de 2012.


WADY JOSÉ JARJURA

Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

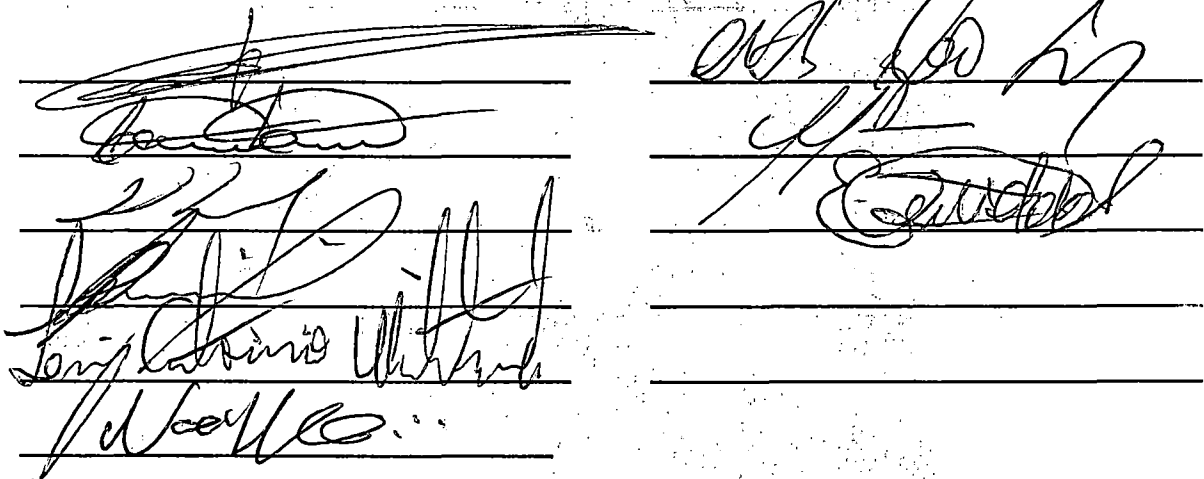
REQUERIMENTO Nº 034 /2012

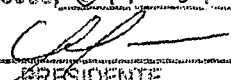
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, protocolizado na data de 02 de maio de 2012, de autoria do Vereador Wady José Jarjura que "altera a Lei Complementar nº 059/2011, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina".

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 07 de maio de 2012.



Aprovado em única discussão,
por maioria com voto contrário do Vereador
Sala das Sessões, 07/05/2012

PRESIDENTE

Sergio Menegelli



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, protocolizado nesta Casa no dia 02 de maio de 2012, de autoria do Vereador **Wady José Jarjura** que altera a Lei Complementar nº 059/2011, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador **Wady José Jarjura** que altera a Lei Complementar nº 059/2011, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

Objetiva-se com a presente proposição a alteração do artigo 16 da Lei Complementar nº 059/2011 de modo a permitir que as permissionárias de serviços funerários – sedes e filiais – possam se instalar a uma distância menor dos hospitais do que a prevista na legislação ora vigente.

Tal alteração é de vital importância para o empresariado do ramo em questão, uma vez que com a alteração proposta, tais empresários terão uma maior liberdade na instalação de suas empresas e manutenção de suas atividades. Além de favorecer a sociedade colatinense de maneira geral.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende aos preceitos constitucionais e legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

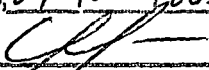
Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012**.

Sala das comissões, em 07 de maio de 2012.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Presidente

ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/05/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, protocolizado nesta Casa no dia 02 de maio de 2012, de autoria do **Vereador Wady José Jarjura** que altera a **Lei Complementar nº 059/2011**, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Wady José Jarjura** que altera a **Lei Complementar nº 059/2011**, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

A presente proposição tem por objetivo a alteração do artigo 16 da Lei Complementar nº 059/2011 com intuito de reduzir a limitação existente para a instalação das empresas permissionárias de serviços funerários – sedes e filiais – nas proximidades dos hospitais desta municipalidade.


Neste sentido, a alteração proposta é imprescindível, tendo em vista os anseios do empresariado do setor e da sociedade colatinense, pois com as limitações impostas pela legislação vigente, aqueles estão sendo limitados significativamente na instalação e manutenção de suas atividades.

O projeto contém 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

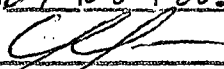
Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012**.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2012.


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
Membro

Aprovado em Unice discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 27/05/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, protocolizado nesta Casa no dia 02 de maio de 2012, de autoria do **Vereador Wady José Jarjura** que altera a **Lei Complementar nº 059/2011**, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2012.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Wady José Jarjura** que altera a **Lei Complementar nº 059/2011**, que dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Colatina.

O objetivo da presente proposição é alterar o artigo 16 da Lei Complementar nº 059/2011 buscando diminuir a distância mínima para que as permissionárias de serviços funerários – sedes e filiais – realizem suas instalações.

Assim, com o fito de atender às necessidades do empresariado e da população de maneira geral a proposta de alteração da lei em comento é de salutar importância, posto que com as limitações impostas pela legislação vigente as atividades do setor funerário estão sendo limitadas significativamente.

O projeto contém 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

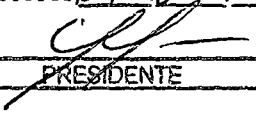
Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012**.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2012.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
Presidente


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 27/05/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 065, DE 01 DE JUNHO DE 2012

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina PROMULGO a seguinte:

Artigo 1º - A Lei Complementar Nº 059/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 – As instalações das permissionárias de serviços funerários – sedes e filiais, deverão manter distância mínima de 200 (duzentos) metros dos hospitais”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 01 de Junho de 2012.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Secretário